



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2026.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2026 – 2029 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

Os valores previstos levaram ainda em consideração, a elevação na arrecadação verificada no FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113, o crescimento verificado na arrecadação própria e na arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao FPM e ICMS, haja vista que a elevação verificada nos preços dos produtos de uma forma geral, influenciaram diretamente na arrecadação do Estado e da União.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas evolutiva, visando, sobretudo, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNER RODRIGUES Assinado de forma digital
PEREIRA:0201418070 por VAGNER RODRIGUES
9 PEREIRA:02014180709

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 020/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Guaçuí -ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ReceitasCorrentes	R\$	192.154.975,00
-Receitasdeimpostos,taxase Contribuição de Melhoria	R\$	17.592.546,23
-ReceitasdeContribuições	R\$	16.982.328,77
-ReceitasPatrimoniais	R\$	2.071.100,00
-ReceitaAgropecuária	R\$	0,00
-ReceitaIndustrial	R\$	0,00
-ReceitasdeServiços	R\$	5.861.000,00
-TransferênciasCorrentes	R\$	167.156.000,00
-OutrasReceitasCorrentes	R\$	371.000,00
-(-)DeduçãoopioFUNDEB	R\$	(17.879.000,00)
ReceitasdeCapital	R\$	2.422.000,00
-OperaçãoodeCrédito	R\$	0,00
-AlienaçãoodeBens	R\$	2.000.000,00
-TransferênciasdeCapital	R\$	422.000,00
ReceitasdeOperações Intraorçamentárias	R\$	10.423.025,00
TOTAL GERAL	R\$	205.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ORGÃO		
Poder Legislativo	R\$	7.000.000,00
010-Câmara Municipal	R\$	7.000.000,00
Poder Executivo	R\$	198.000.000,00
020 -Sec.Mun.deGovernoeArticulaçãoInstitucional	R\$	2.000.000,00



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

030 -ControladoriaGeraldoMunicípio	R\$	328.500,00
040 -Sec.Munic.deGestãoAdministraçãoeRecursosHumanos	R\$	16.000.000,00
050 - SecretariaMunicipaldeFinanças	R\$	18.000.000,00
060-SecretariaMunicipaldePlanejamento	R\$	2.613.100,00
070-ProcuradoriaGeraldoMunicípio	R\$	637.500,00
080-SecretariaMunicipaldeEducação	R\$	56.000.000,00
090 -SecretariaMunicipaldeSaúde	R\$	36.000.000,00
100-SecretariaMunicipaldeAssistênciaSocialDireitosHumanos	R\$	6.259.000,00
110 -Sec.Munic.deCultura eTurismo	R\$	5.500.000,00
120 -Sec.Munic.deObras,InfraestruturaeServiçosPúblicos	R\$	16.000.000,00
130-Sec.Munic.deMeioAmbiente	R\$	1.445.000,00
140-Sec.Munic.deAgricultura,Pec.eAbast.Alimentar	R\$	5.260.546,23
170- Secretaria Municipal de Esporte	R\$	800.000,00
1600-FundodeAposentadoriaePensão-FAPS	R\$	24.895.353,77
-ServiçoAutônomodeAguaeEsgoto-SAAE		6.261.000,00
Total Geral dos Órgãos	R\$	205.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 50% (cinquenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

V- até 50% (cinquenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII- até 50% (cinquenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o



Autenticar documento em <http://spl.cmguacuui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quadro e Detalhamento da Despesa - QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2025.

VAGNER RODRIGUES

PEREIRA:02014180709

Assinado de forma digital por

VAGNER RODRIGUES

PEREIRA:02014180709

Vagner Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

A proposição é integrada por anexos que preveem as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de governo de duração continuada, dispostos ordenadamente para os três últimos anos da atual gestão e para o primeiro ano de gestão que vier a suceder a atual, observando o princípio da continuidade da administração pública.

A programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas físicas e de resultado, com as quais deverão ser adequados aos outros dois instrumentos de planejamento da ação governamental que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, contemplando ainda as demandas requeridas pela sociedade através enquete pública on-line, disponibilizada pelo município no site oficial da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto.

Em verdade, insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual – PPA, foram programadas dentro da capacidade financeira do município e tendem a serem alcançadas, obviamente, sujeitas a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.

Por fim, vale lembrar que os instrumentos e os programas permanentes revelados neste projeto, estão em consonância com os anseios e demandas da comunidade, apresentadas através de enquete pública no site oficial do município, não consistindo este Plano Plurianual - PPA uma peça meramente formal nem tão pouco utópica.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNER RODRIGUES Assinado de forma digital
PEREIRA:0201418070 por VAGNER RODRIGUES
9 PEREIRA:02014180709

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

